



## PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI(10.02.00 - PROJETO DE LEI) N° 117/2025**

**PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.002931**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA:** DISPÕE sobre o funcionamento e a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, define os órgãos e entidades que o integram, fixa suas finalidades, objetivos e competências e dá outras providências. Mensagem 12/2025.

## TRAMITAÇÃO

:



MENSAGEM N. 12/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **“DISPÕE sobre o funcionamento e a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, define os órgãos e entidades que o integram, fixa suas finalidades, objetivos e competências e dá outras providências”**.

O município de Manaus, uma grande metrópole com mais de dois milhões de habitantes, enfrenta históricos passivos de infraestrutura urbana e social. O crescimento populacional, significativamente superior à média nacional, impulsiona a demanda por mais e melhores serviços públicos. Déficit habitacional e de infraestrutura, invasões, favelas, degradação de áreas ambientais urbanas, insegurança, população em situação de rua e mobilidade urbana são exemplos de alguns dos grandes desafios permanentes da gestão municipal.

Enfrentamos a pandemia da Covid-19, a maior cheia e as duas maiores secas históricas. Os efeitos adversos advindos do aquecimento global e mudanças climáticas têm sido cada vez mais frequentes, severos e impactantes. Muito além de mais investimentos, é necessário estudar, aprender e inovar nos processos de governança e gestão das cidades.

Nos últimos quatro anos, procuramos aproximar a Prefeitura das principais necessidades das pessoas. Reforçamos e aprimoramos ações em todas as áreas: educação, saúde, assistência social, saneamento, pavimentação, mobilidade, trânsito e transporte, meio ambiente, cultura, turismo, esporte, lazer, segurança, empreendedorismo, emprego, inovação. Criamos a Guarda Municipal Armada. Implantamos a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – Semseg. Recriamos a Fundação Municipal de Esporte – FME e o Procon/Manaus. Novos equipamentos e





espaços públicos foram disponibilizados à população. Outros tantos foram reformados, ampliados e devolvidos à cidade.

Investimos na capacidade de governança e gestão do município. Reestruturamos carreiras públicas e valorizamos os servidores. Reformamos e construímos novos espaços de trabalho. Realizamos concursos públicos, dentre os quais destaco os profissionais da saúde e a guarda municipal. Tudo realizado com absoluta responsabilidade fiscal e controle das despesas públicas.

A presente propositura tem por objetivo estruturar a Prefeitura de Manaus para atender novas demandas de serviços e qualificar ainda mais os existentes. A nova estrutura reforçará sobretudo áreas finalísticas do Executivo Municipal, com destaque à segurança, meio ambiente, proteção animal, gestão de espaços públicos (praças e parques), assistência social, feiras, mercados e produção rural, habitação e regularização fundiária, turismo e esporte. Processos de planejamento, controle e regulação, de comunicação e transparência, de captação de recursos e de parcerias públicas e público-privadas estão contemplados na proposta de reforma administrativa.

A seguir, consolidado os aspectos mais relevantes da propositura:

- **não** há criação de **novas** unidades orçamentárias e/ou gestoras, sejam elas Secretarias ou órgãos da administração indireta;
- transformação da Fundação Municipal do Esporte (FME) em Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (SEMJEL);
- criação do Centro Municipal de Serviços Compartilhados a partir da incorporação da Unidade Gestora de Compras Municipais à Comissão Municipal de Licitação;
- criação da Comissão-Geral de Ética Pública da Prefeitura de Manaus;
- criação da Secretaria Executiva de Relações Comunitárias, **de natureza não orçamentária e caráter exclusivamente executivo**, que ficará dedicada à articulação da regularização de propriedades em Áreas de Preservação Permanente (APP) consolidadas, nos termos da Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021;
- previsão da criação da Subsecretaria de Proteção e Defesa dos Animais na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS);



**Casa Civil**  
Secretaria Municipal



Prefeitura de  
**Manaus**

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971 Compensa – Cep: 69036-110  
Telefone: (92) 3625-6996 / 3625-9720

- Centro de Cooperação da Cidade (CCC) passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMSEG;

Por oportuno, solicito, na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Manaus, a apreciação deste Projeto de Lei em **regime de urgência**, motivado pela relevância da matéria, submetendo o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 24 de março de 2025.

  
DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus





**PROJETO DE LEI N. /2025**

**DISPÕE** sobre o funcionamento e a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, define os órgãos e entidades que o integram, fixa suas finalidades, objetivos e competências e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** A Administração Pública Municipal, estruturada com base na hierarquia, tem como fundamentos:

- I** – o planejamento, a desburocratização, a descentralização e a desconcentração dos circuitos de decisão;
- II** – a correlação entre os serviços e a colaboração entre os órgãos e entidades que os executam;
- III** – o compartilhamento de conhecimentos e a correta gestão da informação, com vistas a garantir prestação eficiente, eficaz, efetiva e relevante dos serviços públicos;
- IV** – a transparência, o controle social e o acesso à informação.

**Art. 2.º** A gestão da Administração Pública Municipal far-se-á por meio de políticas públicas desenvolvidas de forma sistêmica e em consonância com programas e ações institucionais de órgãos e entidades públicas, associando obras, programas, serviços e benefícios socialmente úteis a objetivos e resultados consagradores de direitos sociais plenos.

**§ 1.º** A definição de objetivos, a criação de indicadores e a avaliação de resultados permitirão valorizar a contribuição útil de cada órgão ou entidade e a relação entre seu desempenho e o interesse público correspondente, envolvendo dirigentes e servidores em projeto comum e responsabilizando-os pela otimização dos recursos, devendo, neste âmbito, assumir particular relevância o compartilhamento das responsabilidades, a formação de equipes multidisciplinares, a transparência e a organização por programas e ações.

**§ 2.º** O modelo de gestão previsto neste artigo será objeto de regulamento por ato do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I**  
**Das Premissas Organizacionais**

**Art. 3.º** A definição de objetivos, a criação de indicadores e a avaliação de resultados permitirão valorizar a contribuição útil de cada órgão ou entidade e a relação entre seu desempenho e o interesse público correspondente, envolvendo dirigentes e servidores em projeto comum e responsabilizando-os pela otimização dos recursos, devendo, neste âmbito, assumir particular





relevância o compartilhamento das responsabilidades, a formação de equipes multidisciplinares, a transparência e a organização por programas e ações.

§ 1.º O Poder Executivo terá como premissa a implementação de modelo gerencial sintonizado com as modernas técnicas de planejamento público, primando por flexibilidade da gestão, qualidade dos serviços públicos e prioridade às demandas do cidadão.

§ 2.º A Administração atuará estrategicamente com relação ao processo de gestão, priorizando a ação preventiva, aliada a descentralização e a desconcentração dos programas e ações e à capacitação dos recursos humanos, com amparo na tecnologia da informação como suporte aos processos operacionais.

§ 3.º O Município estimulará a profissionalização do servidor público, incentivando-o a participar de programas de capacitação internos e externos que o habilitem a desenvolver as várias competências inerentes ao seu cargo e as novas demandas exigidas pela sociedade.

§ 4.º A Administração Pública pautar-se-á por maior eficiência, eficácia, economicidade e transparência, assim como pela participação da sociedade, quando for o caso, nas decisões governamentais.

§ 5.º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente para prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

## Seção II Da Delegação de Competência

**Art. 4.º** A delegação de competência, na forma regulamentar, será utilizada como instrumento de descentralização e desconcentração administrativas, com o objetivo de assegurar rapidez às decisões.

§ 1.º O ato de delegação, indispensavelmente motivado, indicará o embasamento jurídico, a autoridade delegada e a competência que lhe servir de objeto.

§ 2.º O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados e subdelegados ao substituído, salvo se o ato de delegação ou subdelegação, ou o ato que determinar a substituição, dispuser em contrário.

## Seção III Do Controle Administrativo

**Art. 5.º** O controle das atividades da Administração Pública Municipal será exercido em todos os níveis, órgãos e entidades compreendendo, particularmente:

I – pela chefia competente, a execução dos programas, projetos e ações e a observância das normas inerentes à atividade específica do órgão ou da entidade vinculada ou controlada;





II – pelos órgãos de cada sistema, a observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades correspondentes.

**Art. 6.º** As tarefas de controle, com o objetivo de melhorar a qualidade e a produtividade, serão racionalizadas mediante revisão de processos e supressão de meios que se evidenciem puramente formais ou de custo evidentemente superior ao benefício para o administrado.

#### **Seção IV Da Supervisão**

**Art. 7.º** O Secretário Municipal é responsável pela supervisão dos serviços da secretaria e, se for o caso, das entidades que lhe forem vinculadas, exercida por meio de orientação, coordenação, controle e avaliação das atividades próprias.

**Art. 8.º** A supervisão a cargo do Secretário tem por objetivo, na respectiva área de competência:

- I – assegurar a observância das normas constitucionais, orgânicas e infraconstitucionais, da transparência e do acesso à informação;
- II – promover a execução dos programas, projetos e ações de governo de forma descentralizada, desconcentrada e intersetorializada;
- III – harmonizar as atividades do setor com a atuação dos demais órgãos e entidades;
- IV – avaliar o desempenho das entidades vinculadas ou supervisionadas;
- V – fiscalizar a aplicação e a utilização de recursos orçamentários e financeiros, de valores e de bens públicos;
- VI – acompanhar a execução dos programas, projetos e ações setoriais de governo;
- VII – coletar e encaminhar os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro;
- VIII – enviar ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da fiscalização deste, informes relativos à administração financeira, patrimonial e de recursos humanos.

**Art. 9.º** A supervisão das entidades da Administração Indireta visa:

- I – realização dos objetivos fixados nos atos de institucionalização ou de constituição da entidade;
- II – harmonia com a política e a programação do governo no setor;
- III – eficiência, eficácia, efetividade, relevância e transparência das ações administrativas;
- IV – diminuição de custos e de despesas operacionais;
- V – autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade;
- VI – descentralização e desconcentração da execução dos programas e projetos.

**Parágrafo único.** Ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a execução do disposto neste artigo.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO**





**Art. 10.** O Poder Executivo do Município de Manaus é composto por órgãos da Administração Direta e por entidades da Administração Indireta, com denominações adiante especificadas:

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**a) ÓRGÃO COLEGIADO**

**1. Conselho Municipal de Gestão Estratégica – CMGE**

**b) ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA DIRETA**

1. Gabinete Pessoal do Prefeito.

2. Casa Civil:

2.1. Cerimonial;

2.2. Imprensa Oficial;

2.3. Escritório de Representação em Brasília – Esbra.

2.4. Serviço de Atendimento e Proteção ao Consumidor – Procon/Manaus;

3. Casa Militar.

4. Fundo Manaus Solidária – FMS.

5. Controladoria-Geral do Município – CGM:

5.1. Comissão-Geral de Ética Pública.

6. Procuradoria-Geral do Município – PGM

7. Secretaria Executiva de Governo – SEG.

8. Secretaria Executiva de Relações Institucionais e de Promoção da Igualdade Racial.

9. Secretaria Executiva de Relações Comunitárias – SERC.

**c) GABINETE DO VICE-PREFEITO**

**d) SECRETARIAS MUNICIPAIS**

1. Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação –

Semef:

1.1. Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas.

2. Secretaria Municipal de Administração e Gestão – Semad:

2.1. Arquivo Público Municipal;

2.2. Centro Municipal de Serviços Compartilhados – CMSC/Manaus;

2.3. Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional – Espi;

2.4. Junta Médico-Pericial;

2.5. Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – Manausmed.

3. Secretaria Municipal de Comunicação – Semcom.

4. Secretaria Municipal de Saúde – Semsu.

5. Secretaria Municipal de Educação – Semed.

6. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – Semseg:

6.1. Guarda Municipal;

6.2. Defesa Civil;

6.3. Centro de Cooperação da Cidade – CCC;

6.4. Corregedoria-Geral da Guarda Municipal;

6.5. Ouvidoria da Guarda Municipal.

7. Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – Semtepi.

8. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Semmas.





- Semacc.
9. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – Semjel.  
9.1. Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo – FMDD  
9.2. Conselho Municipal de Desporto - CMD  
10. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal –
- Energia;
11. Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – Semasc.  
12. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – Semulsp.  
13. Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf:  
13.1. Unidade Executora do Programa – UEP;  
13.2. Unidade Gestora Municipal de Abastecimento de Energia Elétrica – UGPM-
- Água.
- 13.3. Unidade Gestora de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – UGPM-
14. Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – Semhaf.

## II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### a) AUTARQUIAS

- Ageman;
1. Instituto Municipal de Planejamento Urbano – Implurb;  
2. Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU;  
3. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus –
4. Manaus Previdência – Manausprev.

### b) FUNDAÇÕES

1. Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.  
2. Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult:  
2.1. Conselho Municipal de Cultura – Concultura.

§ 1º. O Gabinete Pessoal do Prefeito será dirigido pelo Chefe do Gabinete do Prefeito e funcionará utilizando a estrutura administrativa, orçamentária e financeira da Casa Civil.

§ 2º. O Gabinete do Vice-Prefeito será dirigido pelo Chefe do Gabinete do Vice-Prefeito.

## CAPÍTULO IV DAS VINCULAÇÕES

**Art. 11.** A vinculação dos órgãos e das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, a órgãos da Administração Direta e a Secretarias Municipais, para fins de controle e supervisão de suas atividades, é a seguinte:

- I – Casa Civil:
- Ageman.
- a) Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus –
- II – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tecnologia da Informação –
- Semef:
- a) Instituto Municipal de Planejamento Urbano – Implurb;





- III – Secretaria Municipal de Administração e Gestão – Semad:
  - a) Manaus Previdência – Manausprev.
- IV – Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – Semtepi:
  - a) Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult.
- V – Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc:
  - a) Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.
- VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf:
  - a) Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU.

## CAPÍTULO V DA TRANSFORMAÇÃO E DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

**Art. 12.** Ficam transferidos para os órgãos adiante identificados rubricas de orçamento, pessoal, cargos em comissão e funções gratificadas, material, finanças e obrigações contratuais ou de convênios, por absorção das respectivas finalidades:

I – da Casa Civil:

- a) o Arquivo Público Municipal e a Comissão Municipal de Licitação para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão;
- b) o Centro de Cooperação da Cidade para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

II – da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão, a parte relativa ao Planejamento para a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação.

**Art. 13.** Em virtude da reestruturação administrativa promovida por esta Lei, ficam transformados os seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – Semef em Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – Semef;

II – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão – Semad em Secretaria Municipal de Administração e Gestão – Semad;

III – Comissão Municipal de Licitação – CML em Centro Municipal de Serviços Compartilhados – CMSC, que incorporará a Unidade Gestora de Compras Municipais – UGCM-Compras;

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima - Semmasclima em Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Semmas;

V – Fundação Manaus Esporte – FME em Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – Semjel;

VI – Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas - FDT em Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

**Art. 14.** Além das transformações de órgãos e entidades referidas no artigo anterior, ficam criadas na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal:

I – a Comissão-Geral de Ética Pública;

II – a Secretaria Executiva de Governo – SEG;

III – a Secretaria Executiva de Relações Institucionais e de Promoção da Igualdade Racial;

IV – a Secretaria Executiva de Relações Comunitárias.





## CAPÍTULO VI DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS INTERNAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

**Art. 15.** As finalidades e competências dos órgãos da Administração Direta e Indireta serão estabelecidas em Leis, que conterão competências, finalidades e respectivos quadros de cargos e funções de confiança, e detalhadas em Regimentos Internos ou Estatutos, aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo, que disporão sobre as siglas, as estruturas organizacionais internas e as competências dos dirigentes.

## CAPÍTULO VII DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

**Art. 16.** É fixado em 16 (dezesesseis) o número de cargos de Secretário Municipal, destinados à direção superior da Casa Civil, Casa Militar e das Secretarias Municipais de que trata o artigo 10, inciso I, alínea 'd', desta Lei.

- Art. 17.** Têm prerrogativas, remuneração e responsabilidades de Secretário Municipal:
- I – Chefe do Gabinete do Prefeito;
  - II – Presidente do Fundo Manaus Solidária;
  - III – Controlador-Geral do Município;
  - IV – Procurador-Geral do Município;
  - V – Coordenador do Escritório de Representação em Brasília;
  - VI – Presidente do Conselho Municipal de Gestão Estratégica;
  - VII – Presidente do Centro Municipal de Serviços Compartilhados;
  - VIII – Presidente do Serviço de Atendimento e Proteção ao Consumidor;
  - IX – Secretários Executivos:
    - a) da Secretaria Executiva de Governo;
    - b) da Secretaria Executiva de Relações Institucionais e de Promoção da Igualdade Racial;
    - c) da Secretaria Executiva de Relações Comunitárias.
  - X – Superintendentes:
    - a) do Centro de Cooperação da Cidade;
    - b) da Unidade Gestora Municipal de Abastecimento de Energia Elétrica; e
    - c) da Unidade Gestora de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.
  - XI – Diretores-Presidentes:
    - a) do Instituto Municipal de Planejamento Urbano;
    - b) do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana;
    - c) da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus;
    - d) da Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI; e
    - e) da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.
  - XII – Presidente da Manaus Previdência;
  - XIII – Presidente do Conselho Municipal de Cultura – Concultura.

**Art. 18.** Ficam transformados os seguintes cargos de direção superior:

- I – Secretário Extraordinário em Secretário Executivo de Governo;





- II – Secretário Municipal de Relações Institucionais e de Promoção de Igualdade Racial em Secretário Executivo de Relações Institucionais e de Promoção da Igualdade Racial;
- III – Diretor-Presidente da Fundação Manaus Esporte em Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
- IV – Vice-Presidente da Fundação Manaus Esporte em Subsecretário Municipal da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
- V – Coordenador do Cerimonial em Subsecretário de Coordenação do Cerimonial;
- VI – Secretário-Geral do Conselho Municipal de Gestão Estratégica em Subsecretário Executivo de Projetos;
- VII – Secretário do Conselho Municipal de Gestão Estratégica em Subsecretário Executivo de Projetos;
- VIII – Secretário Executivo do Gabinete do Vice-Prefeito em Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito;
- IX – Subprocurador-Geral do Município em Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral do Município – Seção I;
- X – Subprocurador Adjunto em Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral do Município – Seção II.

**Art. 19.** Os Secretários Municipais e Diretores-Presidentes de Autarquias e Fundações serão auxiliados, respectivamente, por Subsecretários e Vice-Presidentes, cujos cargos têm quantidade fixada em:

- I – 48 (quarenta e oito) Subsecretários, destinando-se:
  - a) 3 (três) à Casa Civil;
  - b) 1 (um) à Casa Militar;
  - c) 5 (cinco) à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação;
  - d) 3 (três) à Secretaria Municipal de Administração e Gestão;
  - e) 2 (dois) à Secretaria Municipal de Comunicação;
  - f) 3 (três) à Secretaria Municipal de Saúde;
  - g) 4 (quatro) à Secretaria Municipal de Educação;
  - h) 3 (três) à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
  - i) 2 (dois) à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação;
  - j) 3 (três) à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
  - k) 2 (dois) à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
  - l) 3 (três) à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal;
  - m) 3 (três) à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania;
  - n) 3 (três) à Secretaria Municipal de Limpeza Urbana;
  - o) 6 (seis) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
  - p) 2 (dois) à Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários.
- II – 8 (oito) Vice-Presidentes, destinando-se:
  - a) 1 (um) ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano;
  - b) 2 (dois) ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana;
  - c) 1 (um) à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus;
  - d) 2 (dois) à Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
  - e) 1 (um) ao Conselho Municipal de Cultura;





f) 1 (um) à Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI;

**Art. 20.** Têm prerrogativas, remuneração e responsabilidades de Subsecretário:

I – Chefe do Gabinete do Vice-Prefeito;

II – Vice-Presidente do Fundo Manaus Solidária;

III – Vice-Presidente do Centro Municipal de Serviços Compartilhados;

IV – Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral do Município – Seção I;

V – Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral do Município – Seção II;

VI – Controlador-Geral Adjunto da Controladoria-Geral do Município;

VII – Ouvidor-Geral do Município;

VIII – Diretor de Administração e Finanças da Manaus Previdência;

IX – Diretor de Previdência da Manaus Previdência;

X – Diretor-Geral da Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional;

XI – Subsecretários Executivos de Projetos.

## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA

**Art. 21.** O Conselho Municipal de Gestão Estratégica – CMGE será composto por 10 (dez) conselheiros, na forma especificada:

I – 4 (quatro) conselheiros indicados:

a) um Presidente;

b) um Vice-Presidente de Assuntos Estratégicos;

c) um Vice-Presidente para Assuntos Administrativos;

d) um Secretário Executivo.

II – 6 (seis) membros natos, titulares do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb), da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (Semef), da Secretaria Municipal de Administração e Gestão (Semad), da Casa Civil, da Procuradoria-Geral do Município (PGM) e da Controladoria-Geral do Município (CGM), tendo como suplentes os respectivos substitutos legais.

**Art. 22.** O Presidente do Conselho Municipal de Gestão Estratégica será auxiliado por um Vice-Presidente de Assuntos Estratégicos, um Vice-Presidente para Assuntos Administrativos e um Secretário Executivo, todos com remuneração e prerrogativas de Subsecretário Municipal.

§ 1.º Os membros natos, titulares ou suplentes, de que trata o artigo 21, inciso II, desta Lei perceberão jeton de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFMs) pela participação na reunião mensal ordinária do Conselho Municipal de Gestão Estratégica.

§ 2.º O Conselho poderá reunir quantas vezes forem necessárias num mês, mas apenas a reunião mensal ordinária será remunerada.

## CAPÍTULO IX DA COMISSÃO-GERAL DE ÉTICA PÚBLICA





**Art. 23.** A composição da Comissão-Geral de Ética Pública da Prefeitura de Manaus será disciplinada em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com obediência dos seguintes princípios:

I – constituído por 5 (cinco) membros, incluído o Presidente, escolhidos e designados pelo Chefe do Executivo dentre brasileiros de comprovada idoneidade moral e reputação ilibada, dotados de notórios conhecimentos da Administração Pública Municipal;

II – mandatos com duração de três anos, permitida uma recondução, tendo o Presidente, eleito por seus pares, voto de qualidade nas deliberações da Comissão;

III – em qualquer hipótese, o término dos mandatos dos membros da Comissão Geral de Ética coincidirá com o encerramento do mandato do Chefe do Executivo;

IV – a atuação no âmbito da Comissão Geral de Ética não enseja qualquer remuneração para seus membros, e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

**Art. 24.** As finalidades e competências da Comissão-Geral de Ética Pública serão estabelecidas em Regimento Interno aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO X DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

### Seção I Dos Secretários Municipais e Presidentes de Entidades

**Art. 25.** Sem prejuízo do estabelecido na Lei Orgânica do Município e nos artigos 8.º e 9.º desta Lei, compete aos Secretários Municipais, aos Secretários Executivos, ao Presidente do Conselho Municipal de Gestão Estratégica e aos Dirigentes de entidades da Administração Indireta:

I – instituir o Plano Anual de Trabalho do órgão ou entidade, estabelecendo as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;

II – subsidiar a elaboração do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária do órgão ou entidade, observadas as orientações e as diretrizes fixadas pelo Chefe do Executivo;

III – ordenar as despesas do organismo, podendo delegar tal atribuição por meio de ato específico;

IV – deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão ou entidade;

V – propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob a administração do órgão ou entidade;

VI – assinar, com vistas à consecução de objetivos do órgão ou entidade, e respeitada à legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VII – indicar ao Chefe do Executivo as nomeações, na forma da lei, para cargos de provimento em comissão do órgão ou entidade, ou de seus substitutos, quando for o caso;

VIII – julgar os recursos administrativos contra atos de seus subordinados;

IX – aprovar o Relatório Anual de Atividades do órgão ou entidade;

X – zelar pela transparência, acesso à informação e controle social.





## Seção II

### Dos Subsecretários Municipais, Vice-Presidentes e demais cargos com prerrogativas de Subsecretário

**Art. 26.** Constituem competências comuns aos Subsecretários Municipais, aos Vice-Presidentes e Diretores de entidades da Administração Indireta e aos membros do Conselho Municipal de Gestão Estratégica:

I – substituir automaticamente o Secretário Municipal, o Diretor-Presidente ou o Presidente da entidade em seus impedimentos ou afastamentos legais, ou por indicação do Titular ao Chefe do Executivo, em ato específico, no caso de existência de mais de um cargo no órgão ou entidade;

II – auxiliar diretamente o Secretário Municipal, o Diretor-Presidente ou o Presidente da entidade no desempenho de suas atribuições, por meio da supervisão geral das atividades do órgão ou entidade e da coordenação e controle das ações das atividades finalísticas e de apoio, conforme sua área de atuação;

III – executar outras atividades determinadas pelo Secretário, Diretor-Presidente ou Presidente.

**Art. 27.** Compete aos Subsecretários Executivos de Projetos o planejamento e a coordenação de projetos estratégicos do Poder Executivo, conforme designação específica do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO XI

### DA ESTRUTURA BÁSICA E DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 28.** Os quadros de cargos de confiança e de provimento em comissão dos órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta são os fixados no Anexo Único desta Lei.

**Art. 29.** Os órgãos da Administração Direta e Indireta terão suas finalidades, competências e estruturas organizacionais básicas definidas em leis específicas, que também detalharão os respectivos quadros de cargos de confiança e de provimento em comissão, conforme o número constante no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único.** A estrutura organizacional, os objetivos e a administração de recursos humanos dos Entes de Cooperação são regulados pela legislação aplicável e, no que couber, por lei específica.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30.** Cargos em comissão poderão ser redistribuídos, no interesse do serviço, por ato do Chefe do Executivo, entre órgãos e entidades do Poder Executivo, para fins de organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, respeitadas as simbologias e remunerações correspondentes.





**Art. 31.** Fica estabelecido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para os procedimentos de transferência da Fundação Manaus Esporte – FME para a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – Semjel, das rubricas de orçamento, recursos humanos, materiais, equipamentos, finanças, direitos e obrigações contratuais ou de convênios, bem como para realização de procedimentos necessários ao funcionamento da Semjel nos órgãos externos competentes.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo – FMDD e o Conselho Municipal de Desporto – CMD passam a ser vinculados à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – Semjel.

**Art. 32.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 33.** A reestruturação administrativa, de que trata esta Lei, será integralmente finalizada até 31 de dezembro de 2025.

**Art. 34.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 35.** Fica revogada a Lei Delegada n.1, de 31 de julho de 2013.




**ANEXO ÚNICO**  
**QUADROS DE CARGOS DE CONFIANÇA E DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO**
**CASA CIVIL**

<b>CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil	Casa Civil	1
Subsecretário da Casa Civil	Casa Civil	3
Chefe do Gabinete do Prefeito	Gabinete do Prefeito	1
Secretário Executivo de Governo	Gabinete do Prefeito	1
Secretário Executivo de Relações Institucionais e de Promoção da Igualdade Racial	Gabinete do Prefeito	1
Secretário Executivo de Relações Comunitárias	Gabinete do Prefeito	1
Subsecretários Executivos de Projetos	Gabinete do Prefeito	8
Presidente do Fundo Manaus Solidária	FMS	1
Vice-Presidente do Fundo Manaus Solidária	FMS	1
Coordenador do Escritório de Representação em Brasília	Esbra	1

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>TOTAL</b>
DAS-6	3
DAS-5	12
DAS-4	30
DAS-3	43
DAS-2	70
DAS-1	52
CAD-3	16
CAD-2	14
CAD-1	12
<b>271</b>	

**CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA – CMGE**

<b>CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Presidente do Conselho Municipal de Gestão Estratégica	CMGE	1
Vice-Presidente de Assuntos Estratégicos	CMGE	1
Vice-Presidente para Assuntos Administrativos	CMGE	1
Secretário Executivo	CMGE	1

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>TOTAL</b>
DAS-4	2
DAS-3	1
DAS-2	2
DAS-1	2
CAD-3	1
<b>12</b>	

**SERVIÇO DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR – PROCON/MANAUS**

<b>CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Presidente do Serviço de Atendimento e Proteção ao Consumidor	Procon/Manaus	1

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>TOTAL</b>
DAS-4	2
DAS-3	5
DAS-2	7
DAS-1	11
CAD-3	36
<b>62</b>	


**GABINETE DO VICE-PREFEITO**

<b>CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Chefe do Gabinete do Vice-Prefeito	Gabinete do Vice-Prefeito	1

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>TOTAL</b>
DAS-3	6
DAS-2	5
DAS-1	11
CAD-3	2
CAD-2	2
CAD-1	1
<b>28</b>	

**CASA MILITAR**

<b>CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Secretário Municipal Chefe da Casa Militar	Casa Militar	1
Subsecretário da Casa Militar	Casa Militar	1

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>TOTAL</b>
DAS-3	24
DAS-2	12
DAS-1	3
CAD-3	6
CAD-2	3
CAD-1	1
<b>51</b>	

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

<b>CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Procurador-Geral do Município	PGM	1
Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral do Município – Seção I;	PGM	1
Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral do Município – Seção II	PGM	1

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>TOTAL</b>
DAS-5	1
DAS-4	4
DAS-3	7
DAS-2	24
DAS-1	15
CAD-2	3
CAD-1	7
<b>64</b>	

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

<b>CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Controlador-Geral do Município	CGM	1
Ouvidor-Geral do Município	CGM	1
Controlador-Geral Adjunto	CGM	1





SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-4	3
DAS-3	7
DAS-2	18
DAS-1	21
CAD-3	2
CAD-2	1
<b>55</b>	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMCOM**

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal de Comunicação	Semcom	1
Subsecretário	Semcom	2

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-5	1
DAS-4	4
DAS-3	10
DAS-2	16
DAS-1	13
CAD-3	3
CAD-2	4
CAD-1	2
<b>56</b>	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEMEF**

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação	Semef	1
Subsecretário	Semef	5

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-3	27
DAS-2	38
DAS-1	75
CAD-3	4
CAD-2	5
CAD-1	2
CAE-2	1
<b>158</b>	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – SEMAD**

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal de Administração e Gestão	Semad	1
Subsecretário	Semad	3
Diretor-Geral da Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional	Semad	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-6	1
DAS-5	1
DAS-4	6
DAS-3	28
DAS-2	51





DAS-1	42
CAD-3	17
CAD-2	23
CAD-1	16
CAE-3	23
CAE-2	59
CAE-1	10
<b>282</b>	

**CENTRO MUNICIPAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CMSC/MANAUS**

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Presidente do Centro Municipal de Serviços Compartilhados	CMSC	1
Vice-Presidente do Centro Municipal de Serviços Compartilhados	CMSC	1
Membros	CMSC	15

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-6	1
DAS-4	6
DAS-3	9
DAS-2	27
DAS-1	11
CAD-3	21
CAD-2	8
CAD-1	2
<b>102</b>	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEMSEG**

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	Semseg	1
Subsecretário	Semseg	3

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-5	3
DAS-4	4
DAS-3	9
DAS-2	14
DAS-1	14
CAD-3	8
CAD-2	6
CAD-1	2
<b>64</b>	

**CENTRO DE COOPERAÇÃO DA CIDADE – CCC**

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Superintendente do Centro de Cooperação da Cidade	CCC	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-4	1
DAS-3	1
DAS-2	3
DAS-1	4
CAD-3	4
CAD-2	1
<b>15</b>	




**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal de Saúde	Semsa	1
Subsecretário	Semsa	3

SIMBOLOGIA	TOTAL
SGAS-7 (DAS-4)	14
SGAS-6 (DAS-3)	14
SGAS-5 (DAS-2)	158
SGAS-4 (DAS-1)	62
SGAS-3 (CAD-3)	43
SGAS-2 (CAD-2)	86
SGAS-1 (CAD-1)	32
<b>413</b>	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal de Educação	Semed	1
Subsecretário	Semed	4

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-4	3
DAS-3	15
DAS-2	30
DAS-1	12
CAD-2	7
<b>72</b>	

**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC**

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal da Mulher, de Assistência Social e Cidadania	Semasc	1
Subsecretário	Semasc	3

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-4	6
DAS-3	23
DAS-2	27
DAS-1	65
CAD-3	38
CAD-2	21
CAD-1	8
CAE-3	6
CAE-2	5
CAE-1	2
<b>205</b>	

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO – SEMTEPI**

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação	Semtepi	1
Subsecretário	Semtepi	2

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-5	1
DAS-4	2
DAS-3	13





DAS-2	15
DAS-1	19
CAD-3	2
CAD-2	2
CAD-1	6
<b>63</b>	

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS**

<b>CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Secretário Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima	Semmas	1
Subsecretário	Semmas	3

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>TOTAL</b>
DAS-4	2
DAS-3	14
DAS-2	20
DAS-1	17
CAD-3	3
CAD-2	1
<b>61</b>	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL – SEMACC**

<b>CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal	Semacc	1
Subsecretário	Semacc	3

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>TOTAL</b>
DAS-6	1
DAS-4	2
DAS-3	10
DAS-2	25
DAS-1	20
CAD-1	5
<b>67</b>	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SEMULSP**

<b>CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Secretário Municipal de Limpeza Urbana	Semulsp	1
Subsecretário	Semulsp	3

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>TOTAL</b>
DAS-4	2
DAS-3	12
DAS-2	9
DAS-1	20
CAD-3	3
CAD-2	6
CAD-1	4
<b>60</b>	




**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF**

<b>CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Secretário Municipal de Infraestrutura	Seminf	1
Subsecretário	Seminf	6
Superintendente da Unidade Gestora Municipal de Abastecimento de Energia Elétrica	UGPM-Energia	1
Superintendente da Unidade Gestora de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	UGPM-Água	1

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>TOTAL</b>
DAS-5	2
DAS-4	2
DAS-3	20
DAS-2	84
DAS-1	62
CAD-3	15
CAD-2	13
CAD-1	12
<b>219</b>	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SEMHAF**

<b>CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários	Semhaf	1
Subsecretário	Semhaf	2

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>TOTAL</b>
DAS-5	2
DAS-4	4
DAS-3	8
DAS-2	12
DAS-1	15
CAD-3	3
CAD-2	2
CAD-1	2
<b>51</b>	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL**

<b>CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	Semjel	1
Subsecretário	Semjel	2

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>TOTAL</b>
DAS-4	2
DAS-3	6
DAS-2	18
DAS-1	15
CAD-3	3
CAD-2	3
<b>50</b>	

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB**

<b>CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Diretor-Presidente	Implurb	1
Vice-Presidente	Implurb	1





SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-6	4
DAS-4	5
DAS-3	13
DAS-2	29
DAS-1	14
CAD-3	4
CAD-2	6
CAD-1	6
<b>83</b>	

**INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – IMMU**

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Diretor-Presidente	IMMU	1
Vice-Presidente	IMMU	2

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-4	5
DAS-3	24
DAS-2	39
DAS-1	31
CAD-3	20
CAD-2	8
CAD-1	2
<b>132</b>	

**MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV**

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Presidente	Manausprev	1
Diretor de Administração e Finanças	Manausprev	1
Diretor de Previdência	Manausprev	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
MPREV-5	3
MPREV-4	3
MPREV-3	23
MPREV-2	2
MPREV-1	4
<b>38</b>	

**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS – AGEMAN**

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Diretor-Presidente	Ageman	1
Vice-Presidente	Ageman	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-6	7
DAS-3	13
DAS-2	17
DAS-1	8
CAD-3	6
CAD-2	7
CAD-1	5
<b>65</b>	


**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT**

<b>CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Diretor-Presidente	Manauscult	1
Vice-Presidente	Manauscult	2

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>TOTAL</b>
DAS-6	1
DAS-5	1
DAS-4	5
DAS-3	10
DAS-2	21
DAS-1	20
CAD-3	10
CAD-2	14
CAD-1	19
<b>104</b>	

**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CONCULTURA**

<b>CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Diretor-Presidente	Concultura	1
Vice-Presidente	Concultura	1

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>TOTAL</b>
DAS-4	1
DAS-3	4
DAS-2	1
DAS-1	1
<b>9</b>	

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI**

<b>CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Diretor-Presidente	FMPDI	1
Vice-Presidente	FMDPI	1

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>TOTAL</b>
DAS-5	1
DAS-4	3
DAS-3	7
DAS-2	8
DAS-1	18
CAD-3	4
CAD-2	2
CAD-1	1
<b>46</b>	



## MEMORIAL DE CÁLCULO

## DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO NA FOLHA DE PAGAMENTO - QUADRO ATUAL DE CARGOS COMISSIONADOS

Simbologia	Qtde (A)	Vencimento	Gratificação Representação	Remuneração (B)	PROJEÇÃO DE DESPESAS - ANO
Secretario e Afins	35	27.000,00		27.000,00	15.246.000,00
Secretario Executivo e Afins	55	22.000,00		22.000,00	19.521.333,33
DAS-6	6	13.800,00		13.800,00	1.384.278,00
DAS-5	17	11.500,00		11.500,00	3.268.434,17
DAS-4	74	9.200,00		9.200,00	11.381.841,33
DAS-3	278	5.071,50	2.535,75	7.607,25	37.778.126,47
DAS-2	541	3.551,20	1.775,60	5.326,80	52.892.064,94
DAS-1	538	2.486,30	1.243,15	3.729,45	38.231.457,28
CAD-3	190	2.056,20	1.028,10	3.084,30	11.452.507,55
CAD-2	155	1.780,20	890,10	2.670,30	8.270.019,65
CAD-1	121	998,20	499,10	1.497,30	4.083.067,62
CAE-3	37	1.683,60	841,80	2.525,40	1.884.501,72
CAE-2	76	1.297,20	648,60	1.945,80	3.134.432,51
CAE-1	27	998,20	499,10	1.497,30	911.097,73
SGAS-7 (DAS-4)	13	920,00	8.280,00	9.200,00	1.999.512,67
SGAS-6 (DAS-3)	14	5.071,50	2.535,75	7.607,25	1.902.495,58
SGAS-5 (DAS-2)	154	3.551,20	1.775,60	5.326,80	15.056.151,57
SGAS-4 (DAS-1)	61	2.486,30	1.243,15	3.729,45	4.334.793,48
SGAS-3 (CAD-3)	43	2.056,20	1.028,10	3.084,30	2.591.883,29
SGAS-2 (CAD-2)	86	1.780,20	890,10	2.670,30	4.588.527,03
SGAS-1 (CAD-1)	32	998,20	499,10	1.497,30	1.079.819,54
MPREV-5 (DAS-5)	3	11.500,00		11.500,00	576.782,50
MPREV-4 (DAS-4)	2	9.200,00		9.200,00	307.617,33
MPREV-3 (DAS-3)	6	5.071,50	2.535,75	7.607,25	815.355,25
MPREV-2 (DAS-2)	14	3.551,20	1.775,60	5.326,80	1.368.741,05
MPREV-1 (DAS-1)	4	2.486,30	1.243,15	3.729,45	284.248,75
<b>TOTAL</b>	<b>2.582</b>				<b>244.345.090,34</b>

## DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO NA FOLHA DE PAGAMENTO - QUADRO ATUAL CONSELHO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Simbologia	Qtde (A)	Vencimento	Gratificação Representação	Remuneração (B)	PROJEÇÃO DE DESPESAS - ANO
MEMBROS	15			4.500,00	810.000,00
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>2.597</b>				<b>245.155.090,34</b>

\* Os Membros receberão jetons.

## MEMORIAL DE CÁLCULO

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO NA FOLHA DE PAGAMENTO - QUADRO COM A REFORMA ADMINISTRATIVA

Simbologia	Qtde (A)	Vencimento	Gratificação Representação	Remuneração (B)	PROJEÇÃO DE DESPESAS 1º ANO
Secretario e Afins	37	27.000,00		27.000,00	16.117.200,00
Secretario Executivo e Afins	77	22.000,00		22.000,00	27.329.866,67
DAS-6	18	13.800,00		13.800,00	4.152.834,00
DAS-5	25	11.500,00		11.500,00	4.806.520,83
DAS-4	106	9.200,00		9.200,00	16.303.718,67
DAS-3	369	5.071,50	2.535,75	7.607,25	50.144.347,72
DAS-2	642	3.551,20	1.775,60	5.326,80	62.766.553,96
DAS-1	611	2.486,30	1.243,15	3.729,45	43.418.997,02
CAD-3	231	2.056,20	1.028,10	3.084,30	13.923.838,12
CAD-2	162	1.780,20	890,10	2.670,30	8.643.504,41
CAD-1	115	998,20	499,10	1.497,30	3.880.601,46
CAE-3	29	1.683,60	841,80	2.525,40	1.477.041,89
CAE-2	65	1.297,20	648,60	1.945,80	2.680.764,65
CAE-1	12	998,20	499,10	1.497,30	404.932,33
SGAS-7 (DAS-4)	14	920,00	8.280,00	9.200,00	2.153.321,33
SGAS-6 (DAS-3)	14	5.071,50	2.535,75	7.607,25	1.902.495,58
SGAS-5 (DAS-2)	158	3.551,20	1.775,60	5.326,80	15.447.220,44
SGAS-4 (DAS-1)	62	2.486,30	1.243,15	3.729,45	4.405.855,67
SGAS-3 (CAD-3)	43	2.056,20	1.028,10	3.084,30	2.591.883,29
SGAS-2 (CAD-2)	86	1.780,20	890,10	2.670,30	4.588.527,03
SGAS-1 (CAD-1)	32	998,20	499,10	1.497,30	1.079.819,54
MPREV-5 (DAS-5)	3	11.500,00		11.500,00	576.782,50
MPREV-4 (DAS-4)	3	9.200,00		9.200,00	461.426,00
MPREV-3 (DAS-3)	23	5.071,50	2.535,75	7.607,25	3.125.528,45
MPREV-2 (DAS-2)	2	3.551,20	1.775,60	5.326,80	195.534,44
MPREV-1 (DAS-1)	4	2.486,30	1.243,15	3.729,45	284.248,75
<b>TOTAL</b>	<b>2943</b>				<b>292.863.364,74</b>

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO NA FOLHA DE PAGAMENTO - QUADRO REFORMA CENTRO MUN. SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CMSC/MANAUS

Simbologia	Qtde (A)	Vencimento	Gratificação Representação	Remuneração (B)	PROJEÇÃO DE DESPESAS 1º ANO
MEMBROS	15			4.725,00	850.500,00
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>2.958</b>				<b>293.713.864,74</b>

\* Os Membros receberam jetons.

## MEMORIAL DE CÁLCULO

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO NA FOLHA DE PAGAMENTO - QUADRO COM A REFORMA ADMINISTRATIVA

Simbologia	Qtde (A)	Vencimento	Gratificação Representação	Remuneração (B)	PROJEÇÃO DE DESPESAS 2º ANO
Secretario e Afins	37	27.000,00		27.000,00	16.117.200,00
Secretario Executivo e Afins	77	22.000,00		22.000,00	27.329.866,67
DAS-6	18	14.490,00	-	14.490,00	4.360.475,70
DAS-5	25	12.075,00	-	12.075,00	5.046.846,88
DAS-4	106	9.660,00	-	9.660,00	17.118.904,60
DAS-3	369	5.325,08	2.662,54	7.987,61	52.490.828,71
DAS-2	642	3.728,76	1.864,38	5.593,14	65.625.226,45
DAS-1	611	2.610,62	1.305,31	3.915,92	45.323.795,27
CAD-3	231	2.159,01	1.079,51	3.238,52	14.519.406,43
CAD-2	162	1.869,21	934,61	2.803,82	9.005.112,43
CAD-1	115	1.048,11	524,06	1.572,17	4.024.537,53
CAE-3	29	1.767,78	883,89	2.651,67	1.538.261,59
CAE-2	65	1.362,06	681,03	2.043,09	2.786.488,88
CAE-1	12	1.048,11	524,06	1.572,17	419.951,74
SGAS-7 (DAS-4)	14	966,00	8.694,00	9.660,00	2.260.987,40
SGAS-6 (DAS-3)	14	5.325,08	2.662,54	7.987,61	1.991.521,96
SGAS-5 (DAS-2)	158	3.728,76	1.864,38	5.593,14	16.150.756,67
SGAS-4 (DAS-1)	62	2.610,62	1.305,31	3.915,92	4.599.141,26
SGAS-3 (CAD-3)	43	2.159,01	1.079,51	3.238,52	2.702.746,65
SGAS-2 (CAD-2)	86	1.869,21	934,61	2.803,82	4.780.491,78
SGAS-1 (CAD-1)	32	1.048,11	524,06	1.572,17	1.119.871,31
MPREV-5 (DAS-5)	3	12.075,00	-	12.075,00	605.621,63
MPREV-4 (DAS-4)	3	9.660,00	-	9.660,00	484.497,30
MPREV-3 (DAS-3)	23	5.325,08	2.662,54	7.987,61	3.271.786,07
MPREV-2 (DAS-2)	2	3.728,76	1.864,38	5.593,14	204.439,96
MPREV-1 (DAS-1)	4	2.610,62	1.305,31	3.915,92	296.718,79
<b>TOTAL</b>	<b>2943</b>				<b>304.175.483,64</b>

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO NA FOLHA DE PAGAMENTO - QUADRO REFORMA CENTRO MUN. SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CMSC/MANAUS

Simbologia	Qtde (A)	Vencimento	Gratificação Representação	Remuneração (B)	PROJEÇÃO DE DESPESAS 2º ANO
MEMBROS	15		4.961,25	4.961,25	893.025,00
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>2.958</b>				<b>305.068.508,64</b>

\* Os Membros receberão jetons.

## MEMORIAL DE CÁLCULO

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO NA FOLHA DE PAGAMENTO - QUADRO COM A REFORMA ADMINISTRATIVA

Simbologia	Qtde (A)	Vencimento	Gratificação Representação	Remuneração (B)	PROJEÇÃO DE DESPESAS 3º ANO
Secretario e Afins	37	27.000,00		27.000,00	16.117.200,00
Secretario Executivo e Afins	77	22.000,00		22.000,00	27.329.866,67
DAS-6	18	15.214,50	-	15.214,50	4.578.499,49
DAS-5	25	12.678,75	-	12.678,75	5.299.189,22
DAS-4	106	10.143,00	-	10.143,00	17.974.849,83
DAS-3	369	5.591,33	2.795,66	8.386,99	54.954.633,74
DAS-2	642	3.915,20	1.957,60	5.872,80	68.626.832,58
DAS-1	611	2.741,15	1.370,57	4.111,72	47.323.833,44
CAD-3	231	2.266,96	1.133,48	3.400,44	15.144.753,15
CAD-2	162	1.962,67	981,34	2.944,01	9.384.800,85
CAD-1	115	1.100,52	550,26	1.650,77	4.175.670,41
CAE-3	29	1.856,17	928,08	2.784,25	1.602.542,26
CAE-2	65	1.430,16	715,08	2.145,24	2.897.499,32
CAE-1	12	1.100,52	550,26	1.650,77	435.722,13
SGAS-7 (DAS-4)	14	1.014,30	9.128,70	10.143,00	2.374.036,77
SGAS-6 (DAS-3)	14	5.591,33	2.795,66	8.386,99	2.084.999,65
SGAS-5 (DAS-2)	158	3.915,20	1.957,60	5.872,80	16.889.469,70
SGAS-4 (DAS-1)	62	2.741,15	1.370,57	4.111,72	4.802.091,12
SGAS-3 (CAD-3)	43	2.266,96	1.133,48	3.400,44	2.819.153,18
SGAS-2 (CAD-2)	86	1.962,67	981,34	2.944,01	4.982.054,77
SGAS-1 (CAD-1)	32	1.100,52	550,26	1.650,77	1.161.925,68
MPREV-5 (DAS-5)	3	12.678,75	-	12.678,75	635.902,71
MPREV-4 (DAS-4)	3	10.143,00	-	10.143,00	508.722,17
MPREV-3 (DAS-3)	23	5.591,33	2.795,66	8.386,99	3.425.356,57
MPREV-2 (DAS-2)	2	3.915,20	1.957,60	5.872,80	213.790,76
MPREV-1 (DAS-1)	4	2.741,15	1.370,57	4.111,72	309.812,33
<b>TOTAL</b>	<b>2943</b>				<b>316.053.208,49</b>

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO NA FOLHA DE PAGAMENTO - QUADRO REFORMA CENTRO MUN. SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CMSC/MANAUS

Simbologia	Qtde (A)	Vencimento	Gratificação Representação	Remuneração (B)	PROJEÇÃO DE DESPESAS 3º ANO
MEMBROS	15			5.209,31	937.676,25
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>2.958</b>				<b>316.990.884,74</b>

\* Os Membros receberão jetons.

**PROCESSO Nº:** 2025.18911.18923.0.008548**INTERESSADO:** CASA CIVIL

## DESPACHO

Através do Processo em referência, a Casa Civil encaminha Projeto de Lei que *DISPÕE sobre o funcionamento e a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, define os órgãos e entidades que o integram, fixa suas finalidades, objetivos e competências e dá outras providências.*

Trata-se de solicitação de Reforma Administrativa, conforme Minuta de Lei às fls. 5-25, sendo relevante ao município pelos motivos expostos na mensagem de Lei, à fls. 2-4.

Analisando a situação orçamentária da despesa com pessoal, considerando, ainda, a relevância do tema, não colocamos nenhum impedimento quanto ao seu **DEFERIMENTO**. Ressaltando, entretanto, que qualquer compensação necessária será realizada dentro do próprio orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Salientamos, por fim, que a manifestação dessa Subsecretaria é **meramente orçamentária**, devendo ser preservada a competência das demais autoridades, quanto aos critérios legais, juízo de conveniência e oportunidade administrativa, importantes para o decisório final acerca da presente solicitação.

Manaus, 22 de março de 2025.

Roosevelt Ruyson Azevedo da Fonseca  
**Diretor de Departamento de Elaboração e Análise  
da Despesa de Pessoal e Encargos Sociais – DEPE/SUBORP/SEMEF**  
(assinatura digital)

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete para anuência.

Karliley Karla Capucho  
**Subsecretária de Orçamento e Projetos - SUBORP/SEMEF**  
(assinatura digital)

De acordo. Encaminhe-se à CASA CIVIL, para providências subsequentes.

Clécio da Cunha Freire  
**Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF**  
(assinatura digital)





**PROCESSO:** 2025.18911.18923.0.008548 - SIGED

**INTERESSADA:** Prefeitura de Manaus

**ORIGEM:** CASA CIVIL

**ASSUNTO:** Análise do Projeto.

**PARECER Nº. 008/2025 - GPG/PGM**

**MINUTA DE PROJETO DE LEI. REFORMA ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ART. 84 A CRFB/88. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. ART. 59 LOMAN. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL. RESSALVA.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação de opinativo formulado pela Casa Civil acerca do teor da Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre o *“funcionamento e a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, define os órgãos e entidades que o integram, fixa suas finalidades, objetivos e competências e dá outras providências”*.

Ao proceder à análise de Projetos de Lei, compete à Procuradoria Geral do Município manifestar-se quanto à regularidade material e formal, sem, contudo, adentrar na esfera da oportunidade e conveniência administrativas.

*Ab initio*, destaca-se a competência do Chefe do Executivo para dispor sobre a estrutura administrativa em âmbito municipal, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59 Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (...) IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Além da simetria com as normas federais que regem a matéria (art. 84, inciso a, da CRFB/88<sup>1</sup>), observa-se que a jurisprudência é uníssona no sentido de que deve ser respeitada a competência privativa do Chefe do Executivo em dispor sobre o funcionamento da estrutura administrativa de seu ente (STF - ADI: 2050 RO, Relator: Maurício Correa, Data de Julgamento: 03/03/2004, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 02- 04-2004 PP-00008 EMENT VOL-02146-02 PP-00317). Logo, a proposta se situa no plano de competência e iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal.

<sup>1</sup> Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (...) VI - dispor, mediante decreto, sobre: (...) a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;





Quanto à forma, as matérias de competência privativa do Poder Executivo devem ser propostas mediante projeto de lei, nos termos do artigo art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus. A forma da minuta em análise, portanto, está adequada.

O teor da minuta se refere às normas gerais sobre a Administração Pública, enfatizando seu(s)/ sua(s): Objetivos e princípios (art. 1º e 2º); Funcionamento (art. 3º); Espécies de controle e supervisão (art. 5º a 9º); Estrutura Administrativa nominada (art. 10); Espécies de vinculação entre os órgãos (art. 11); Transformação dos órgãos e entidades (art. 12 a 13); Finalidades (art. 15); Competências e atribuições dos cargos de direção superior (art. 16 a 20); Disposição sobre o Conselho Municipal de Gestão Estratégica, anteriormente disposto na Lei Municipal N. 2.816/21 (art. 21 e 22); Disposição sobre a Comissão-Geral de Ética Pública (art. 23 e 24); Competências dos dirigentes (art. 25 a 27); Estrutura dos Recursos Humanos (art. 28 a 29); e Disposições Finais (art. 30 a 35).

Ressalta-se apenas uma distinção entre as nomenclaturas do cargo de Subprocurador-Geral desta Procuradoria, visto que no art. 18, inciso IX, se prevê a figura do Subprocurador-Geral Adjunto do Município, ao passo que no art. 20, inciso IV e V, denomina-se Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral do Município – Seções I e II, *in verbis*:

Art. 18. Ficam transformados os seguintes cargos de direção superior:  
(...) IX – Subprocurador Adjunto em Subprocurador-Geral Adjunto do Município.

Art. 20. Têm prerrogativas, remuneração e responsabilidades de Subsecretário: (...) IV – Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral do Município – Seção I; V – Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral do Município – Seção II;

Esclarece-se que a denominação correta é a de Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral do Município – Seções I e II, pleiteando-se, desta forma, a retificação do art. 18, inciso IX, da Minuta.

Em anexo, nos Quadros, às fls. 17-25, vislumbra-se a consolidação dos cargos dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, estando, de igual forma, em plena regularidade formal e material com as atribuições do Chefe do Executivo.

Observa-se, portanto, que a minuta proposta tem como objetivo reestruturar e consolidar a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, incorporando legislações esparsas e possibilitando a gestão eficiente de seus diversos órgãos e entidades;





atribuições estas conferidas pelo art. 84, inciso a, da CRFB/88, bem como pelo art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Considerando que se trata de matérias sujeitas ao mérito administrativo, juízo de conveniência e oportunidade, bem como pelo cumprimento dos requisitos legais formais e materiais, não se vislumbra óbice ao trâmite da minuta.

Por fim, em observância ao dever de responsabilidade fiscal, Lei Complementar n. 101/00, especificamente art. 16, inciso I<sup>2</sup>, vislumbra-se a necessidade de elaboração de estimativa do impacto financeiro-orçamentário quanto ao eventual aumento de despesa decorrente da presente minuta, a ser confeccionado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF. Requisito que se encontra atendido às fls. 26-28 por ratificação expressa da SEMEF às fls. 34.

Ante o exposto, opino pela regularidade formal e material da minuta do Projeto de Lei e seus anexos, apenas alertando para a necessidade de retificação no art. 18, inciso IX, da nomenclatura do cargo de Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral do Município – Seções I e II.

**ENCAMINHEM-SE à CASA CIVIL.**

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, em  
22 de março de 2025.

*Assinado digitalmente*  
**RAFAEL LINS BERTAZZO**  
Procurador Geral do Município  
Matrícula Funcional nº 137.070-7F

---

<sup>2</sup> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;





documento

2025.18911.18942.9.054622

Data 24/03/2025

**DESPACHO DE TRAMITAÇÃO**  
documento Nº 2025.18911.18942.9.054622

**Origem**

---

**Unidade Gestora:** CASA CIVIL - CASA CIVIL  
**Departamento:** DEPROL - CC - DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI  
**Enviado por:** HELEN PIRES CARDOSO / 134.728-4  
**Cargo:** DIRETOR(A)  
**Data:** 24/03/2025

**Destino**

---

**Unidade Gestora:** CASA CIVIL - CASA CIVIL  
**Departamento:** SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS  
**Aos cuidados de:** KARLINA PEDRENO TRINDADE

**Despacho**

---

**Motivo:** PARA PROVIDÊNCIAS

**Despacho:** ENCAMINHE-SE AO SAL MENSAGEM XX/2025 PARA QUE PROCEDA COM A EXPEDIÇÃO PARA CMM

HELEN PIRES CARDOSO / 134.728-4  
DIRETOR(A)  
(ASSINADO DIGITALMENTE EM 24/03/2025)



**Casa Civil**  
Secretaria Municipal



Prefeitura de

**Manaus**

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971 Compensa – Cep: 69036-110  
Telefone: (92) 3625-6996 3625-9720

## DESPACHO

**ENCAMINHE-SE** à Câmara Municipal de Manaus a Mensagem n. **12/2025**, com o Projeto de Lei que “**Dispõe** sobre o funcionamento e a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, define os órgãos e entidades que integram, fixa suas finalidades, objetivos e competências e dá outras providências”.

Manaus, 24 de março de 2025.

**KARLINA PEDRENO TRINDADE**  
Assessor Técnico II

**DESPACHO:**

De acordo. Encaminhem-se os autos à **CMM**.

Em: 24/03/2025

**MÔNICA PRESTES RODRIGUES**  
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil





DOCUMENTO

2025.18911.18942.9.054622

Data 24/03/2025

---

**DESPACHO EXPEDIÇÃO CMM**  
**DOCUMENTO Nº 2025.18911.18942.9.054622**

**Origem**

---

**Unidade Gestora:** CASA CIVIL - CASA CIVIL  
**Departamento:** SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS  
**Enviado por:** KARLINA PEDRENO TRINDADE / 115.3889-E  
**Cargo:** ASSESSOR TÉCNICO II  
**Data:** 24/03/2025

**Destino**

---

**Unidade Destino:** PRESI - PRESIDÊNCIA

**Despacho**

---

**Despacho:** ENCAMINHE-SE À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS A MENSAGEM N. 12/2025, COM O PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DEFINE OS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE INTEGRAM, FIXA SUAS FINALIDADES, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



Documento 2025.18911.18942.9.054622

Data 24/03/2025

## TRAMITAÇÃO

### Documento Nº 2025.18911.18942.9.054622

### Origem

---

**Unidade** PRESIDÊNCIA  
**Enviado por** DAVID VALENTE REIS  
**Data** 24/03/2025

### Destino

---

**Unidade** DIRETORIA LEGISLATIVA  
**Aos cuidados de** DARLEN DA SILVA MONTEIRO

### Despacho

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** ENVIADO PARA ANÁLISE E  
PROVIDÊNCIAS

